



**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação do
Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.**

**CAPÍTULO I
Disposições genéricas**

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aprovado ao abrigo do artigo 7º do anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação – EBI), aplica-se a bolsas atribuídas pelo Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., adiante designado por INRB, I.P., para prossecução, pelo bolseiro, de estudos e trabalhos no âmbito de projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber (IC&DT), ou de iniciação ou actualização de formação conexas com essas áreas e âmbito não curricular.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica, de apoio técnico e de apoio à gestão de projectos pelo INRB, I.P. e tem por objecto definir as categorias de bolsas a atribuir, nomeadamente as que se destinem ao desenvolvimento de projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 3º

Tipologia de bolsas de investigação científica

As bolsas podem revestir a forma de bolsas de investigação científica, bolsas de técnico de investigação e bolsas de gestão de ciência e tecnologia.

Artigo 4º

Bolsas de pós-doutoramento (BPD)

As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se à participação de doutorados para o desenvolvimento de estudos avançados nas áreas de intervenção do INRB, I.P.

Artigo 5º

Bolsas de investigação (BI)

As bolsas de Investigação (BI), destinam-se à participação de bacharéis, licenciados ou mestres para o desenvolvimento de actividades de investigação científica, nas áreas de intervenção do INRB, I.P.

Artigo 6º

Bolsas de técnico de Investigação (BTI)

As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos para apoio ao funcionamento e manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico das áreas de intervenção do INRB, I.P.

Artigo 7º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)

As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores com vista à obtenção de formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, nas áreas de intervenção do INRB, I.P.. Este tipo de bolsa só poderá ser atribuído a projecto ou grupo de projectos, com orçamento igual ou superior a 500.000 euros por ano.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 8º

Abertura de concurso

1 - A abertura de concurso para atribuição de bolsas é publicitada através da Internet, no sítio do INRB, I.P. e ainda nos meios de comunicação social através de aviso que contenha obrigatoriamente:

- a) A descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa, incluindo os objectivos a atingir pelo candidato;
- b) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- c) As categorias de destinatários;
- d) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador ou coordenador e respectivos critérios de avaliação;
- e) Os termos e condições de renovação de bolsa se a ela houver lugar;
- f) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;

2 - Sendo o INRB, I.P. constituído por três Laboratórios de investigação científica, designados por INIA, IPIMAR e LNIV, pode cada um deles proceder à abertura de bolsas em conformidade com a actividade de investigação que desenvolvem.

3 - Cada uma das Instituições acima referidas, quando da sua abertura de concurso, facultará aos candidatos, facultará aos candidatos, informação sobre as actividades a desenvolver (plano de trabalhos), coordenador ou orientador, serviço operativo, local e quaisquer outras informações pertinentes.

4 - As candidaturas devem ser entregues no INRB, I.P., em local a indicar, durante as horas de expediente, ou remetidas pelo correio, nos prazos em que se encontrem abertos os concursos.

Artigo 9º

Documentos de suporte às candidaturas

As candidaturas a bolsa deverão ser apresentados conjuntamente com a seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da titularidade das habilitações académicas do candidato;
- b) Curriculum vitae;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação da candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, em como exercerá as suas funções de bolseiro, em regime de dedicação exclusiva nos termos do artº 5º, nº 2 do Estatuto de Bolseiro de Investigação.

Artigo 10º

Avaliação das candidaturas

- 1 - A avaliação das candidaturas admitidas terá em conta o *Curriculum vitae* do candidato e será efectuada por um júri, constituído por, pelo menos 3 elementos, com grau de doutor ou equivalente, nomeado para o efeito pelo Director do respectivo Laboratório de Investigação.
- 2 - Compete ao júri fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.
- 3 - São apenas considerados para avaliação os processos de candidatura que se encontrem completos nos termos da legislação e dos regulamentos respectivos.

Artigo 11º

Divulgação de resultados

- 1 - As decisões sobre os resultados da avaliação serão divulgadas até 60 dias úteis após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, mediante comunicação escrita.
- 2 - Dos resultados referidos no número anterior pode ser interposto recurso para o Director do Laboratório, no prazo máximo de 15 dias úteis após a respectiva comunicação.
- 3 - Da decisão do Director do Laboratório cabe apenas recurso para a Presidente do INRB, I.P., no prazo máximo de 5 dias úteis, após a respectiva comunicação.

Artigo 12º

Contrato de bolsa

Após a comunicação de atribuição da bolsa os beneficiários deverão celebrar contrato de bolsa por escrito, nos 10 dias úteis seguintes, segundo o modelo constante do anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante aprovado,

CAPÍTULO III

Regime e condições financeiras das bolsas

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 13º

Exclusividade

As funções dos bolseiros são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, sob pena de cancelamento do subsídio.

Artigo 14º

Menção de Apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de terem os mesmos sido apoiados pela entidade financiadora e pelo INRB, I.P.

Artigo 15º

Duração das bolsas

As bolsas terão a duração correspondente ao previsto para o efeito nos referidos projectos, mas em caso algum poderão exceder, na sua duração total, incluindo o período de renovação, cinco anos.

SECÇÃO II

Componentes e montantes da bolsa

Artigo 16º

Componentes da bolsa

1 - O montante da bolsa corresponde ao subsídio mensal atribuído de acordo com o valor estabelecido para cada tipo de bolsa, em conformidade com a tabela de bolsas em vigor e publicitada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

2 - Para além do valor previsto no número anterior, podem ser atribuídos aos bolseiros, nomeadamente, ajudas de custo ou subsídios de deslocação, de estada em reuniões, cruzeiros ou seminários previstos no âmbito dos projectos de investigação onde estiverem inseridos, de acordo com as tabelas em vigor na função pública.

3 - Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não referidos no presente regulamento.

SECÇÃO III

Outros benefícios

Artigo 17º

Segurança Social

Os bolseiros têm direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação e previsto no Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro.

1 - Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pelo Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, assumindo o INRB, I.P., os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 - A suspensão de actividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adopção efectua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente

3 - Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

Artigo 18º

Acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às actividades que desenvolvem, suportado pela instituição que atribui a bolsa.

7

Artigo 19º
Faltas e licenças

Os bolsеiros gozam do regime de faltas e licenças previstas no artigo 9º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, beneficiando de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil.

Artigo 20º
Núcleo de acompanhamento dos bolsеiros

1 – A informação relativa ao estatuto do bolsеiro será prestada pelo Núcleo de Apoio à Gestão e ao Utente do Laboratório onde o bolsеiro desenvolve a sua actividade.

SECÇÃO IV
Termo e cancelamento da bolsa

Artigo 21º
Relatório final

1 - O relatório final a que alude a al. f) do artigo 12º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, deverá ser entregue pelo bolsеiro até dois meses após o termo da bolsa.

2 - O não cumprimento do disposto no número anterior implica a impossibilidade de atribuição de qualquer tipo de subsídio e será tornado público pelos meios julgados convenientes.

Artigo 22º
Cancelamento da bolsa

O incumprimento de alguma das disposições do presente Regulamento, pode originar o cancelamento da bolsa em resultado de inspecção levada a cabo pelo INRB, I.P., após análise das informações prestadas pelo coordenador ou orientador, ouvido o bolsеiro.

Artigo 23º
Inexactidão das declarações

A inexactidão de qualquer declaração prestada pelo bolsеiro, com carácter doloso ou de mera culpa, implica a imediata suspensão da bolsa ou eventual cancelamento e reposição das importâncias já recebidas, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 24º
Revogação

São revogados os regulamentos de bolsas e estágios do INIA, do IPIMAR e do LNIV, publicados respectivamente nos D.R. II Série nº 249, de 28.10.2002, nº 29 de 4.2.2000 e nº 233, de 6.12.2005, salvaguardando-se, para as bolsas em curso ou em fase de atribuição, os direitos e legítimas expectativas das partes.

Artigo 25º
Casos omissos e alterações

1 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto e outras disposições nacionais aplicáveis.

2 - Quaisquer alterações ao presente regulamento serão submetidas a aprovação pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

3 - As bolsas previstas e definidas no Presente Regulamento, não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços.

Artigo 26º

Revisão dos valores das bolsas

Os valores das bolsas serão actualizados de acordo com a tabela publicada pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, no âmbito da Fundação para a Ciência e Tecnologia.